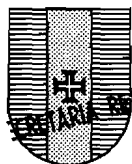


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 29

Terça - feira, 16 de Março de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 40/99

Dá nova redacção à Portaria n.º 157/98, de 7 de Outubro.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 40/99

A Portaria n.º 157/98, dos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e do Equipamento Social e Ambiente, de 12 de Outubro, veio regulamentar o Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de Julho, no que concerne aos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e às embalagens não reutilizáveis bem como ao sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis, estabelecendo uma disciplina substancialmente idêntica à definida na Portaria n.º 29-B/98, dos Ministérios da Economia e do Ambiente, de 15 de Janeiro, com introdução das adaptações ditadas pelas especificidades regionais.

Constata-se, contudo, que não foi possível criar as condições imprescindíveis ao cumprimento integral de algumas das suas disposições, pelo que se impõe inserir-lhe os necessários ajustamentos, em ordem a conferir-lhe exequibilidade, característica essencial e objectivo de qualquer norma preceptiva.

Nesta conformidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de Julho, o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e do Equipamento Social e Ambiente, manda aprovar o seguinte:

1.º - A Portaria n.º 157/98, de 12 de Outubro, é alterada nos termos dos números seguintes.

2.º - O número 4 do número 5.º passa a ter a seguinte redacção:

4 - O disposto no número anterior deve ser cumprido na totalidade a partir de 1 de Janeiro de 2000.

3.º - O número 6 do número 5.º passa a ter a seguinte redacção:

- 6 - Os planos de gestão devem ter como objectivo global a manutenção da configuração actual do mercado regional, para o que, excluindo o consumo em estabelecimentos hoteleiros, de restauração e similares, é necessário assegurar os seguintes níveis mínimos de reutilização, expressos em percentagem dos volumes totais, em litros:
- a) Bebidas refrigerantes: 30% (1999);
 - b) Cervejas: 80% (1999);
 - c) Águas minerais naturais, de nascentes ou embaladas: 10% (1999);
 - d) Vinhos de mesa (excluindo aqueles com a classificação de vinho regional e VQPRD): 65% (1999).

4.º - O número 3 do número 6.º passa a ter a seguinte redacção:

- 3 - Em alternativa à obrigação referida no número 3 do número 5.º, poderão ser organizados sistemas de consignação a criar nos termos do número anterior ou um sistema específico de recolha selectiva e transporte, apoiado em meios adequados e sujeito às regras de licenciamento previstas no número 1 do presente número e nos números seguintes, desde que tais sistemas garantam a reciclagem das embalagens não reutilizáveis.

5.º - O disposto na presente Portaria reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1999.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e do Equipamento Social e Ambiente, 29 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 94\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável.
Números e Suplementos - Preço por página 45\$00,
ao qual acresce o montante do imposto aplicável
(Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"